

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***PROJETO DE LEI Nº 1/2024**

Dispõe sobre a criação do Programa CRECHE GARANTIDA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa CRECHE GARANTIDA, destinado a assegurar a oferta de vagas em creches para todas as crianças nascidas no município a partir da notificação obrigatória dos nascimentos pelos hospitais e maternidades à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os hospitais e maternidades públicos e privados, situados no município, ficam obrigados a notificar à Secretaria Municipal de Educação por meio eletrônico todos os nascimentos ocorridos em suas instalações com todos os dados necessários para viabilizar as inscrições dos nascituros nas creches municipais.

Parágrafo único. A notificação deverá ser realizada por meio eletrônico através de um sistema específico disponibilizado para este fim na regulamentação da presente Lei,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, define a educação como um direito social fundamental. No mesmo sentido, o artigo 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 194, assegura o direito à educação em todos os níveis de ensino e etapas da vida, priorizando o acesso à educação infantil, especialmente nas creches, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

Com base nesses fundamentos, o presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade de comunicação imediata, por parte da Secretaria Municipal da Saúde à Secretaria Municipal de Educação, do nascimento de todos os bebês na cidade de São Paulo. A proposta visa garantir o cadastramento automático dos recém-nascidos no Sistema Escola Online (EOL), ferramenta que organiza as inscrições para a Rede Municipal de Ensino, assegurando que todas as crianças estejam devidamente cadastradas desde o nascimento.

A medida tem como objetivo garantir o direito à educação infantil para todas as crianças da cidade, eliminando filas de espera e facilitando o planejamento do ingresso das crianças em creches e unidades de ensino próximas à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis. Ao integrar os sistemas da Saúde e da Educação, será possível criar uma base de dados unificada que permitirá às famílias maior previsibilidade e agilidade no acesso à educação infantil, especialmente nas creches.

Além disso, a proposta visa atender o princípio da continuidade de políticas públicas de redução das desigualdades e promoção da justiça social, garantindo a equidade de acesso à educação desde os primeiros momentos da vida.

Portanto, a implementação deste projeto de lei contribuirá para a efetivação de uma política pública que assegura o direito fundamental à educação infantil, prevendo o acesso contínuo e igualitário a todas as crianças da cidade de São Paulo, mantendo, assim, a fila de creches zerada e promovendo o bem-estar das famílias paulistanas.